



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Ref. Requerimento externo n. **09/2023**

Ao Ilmo. Sr.

Diretor Administrativo

No dia 23 de janeiro de 2024, o servidor Bruno Marcos Sinhorilio atendeu o despacho proferido por este Presidente, requerendo justificativa do Servidor Público Renan Peron Seiva, ora requerente, para que justificasse o motivo da ausência da apresentação de todos os documentos solicitados pela Diretoria Administrativa, em específico, cópia dos comprovantes de vacinação contra a Covid-19.

Em justificativa protocolada pelo requerente, em 15 de fevereiro de 2024, foi juntado diversos *links* extraídos da internet, apresentando o motivo pelo qual o levou a não se inocular com a nova vacina Covid-19.

Importante esclarecer que esta E. Casa de Lei possui discricionariedade, onde as decisões sempre são tomadas de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade. Além do mais, possui o condão de deliberar sobre seus funcionários e implementar políticas dentro dos limites de sua competência, sempre desempenhando suas funções de acordo com o melhor interesse público.

Atualmente, está vigente o Ato da Presidência n. 13, de 21 de março de 2022, de autoria do Ex-Presidente Ronaldo Aparecido Rodrigues, que veda o ingresso de qualquer pessoa nesta E.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Casa de Leis sem a apresentação do comprovante de vacinação completo contra a COVID-19. Imperioso informá-lo, que o mesmo está sendo revisto por este Presidente, contudo, ainda não revogado.

Vencido o assunto relacionado a justificativa apresentada pelo Requerente, em melhor análise aos documentos anexados ao requerimento de reintegração, protocolado em 14 de dezembro de 2023, verifiquei a CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social juntada, e identifiquei um registro posterior ao da Câmara Municipal de Dois Córregos, em fls. 18, a saber:

18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Felipe Gomes de Melo Santos*

CNPJ/MF *058.042.106-61*

Rua *Martins de Camargo* Nº *611* Apto *52*

Município *São Paulo* Est. *SP*

Esp. do estabelecimento

Cargo *Empregado Doméstico*

..... CBO nº

Data admissão *24* de *Junho* de *2022*

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada *R\$ 1.284,00*
(Um mil duzentos e oitenta e quatro reais)

Felipe Gomes de Melo Santos
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída *19* de *Junho* de *2023*

Felipe Gomes de Melo Santos
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº *552*

ASSINADO POR Vinicius de Oliveira Gonçalves - OSJ7-K94R-101V-7F9A

Importante relembrar que através do memorando n. 57/2021/LEG, datado de 15 de dezembro de 2021, o Requerente solicitou licença não remunerada por até dois anos, a partir de 15/12/2021 a 14/12/2023, com o intuito de dar continuidade em seu tratamento médico e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

outros assuntos particulares, tendo como fundamento a Resolução n. 272/2017 e a Lei Complementar n. 22/2016.

Evidente que o ato desempenhado pelo Requerente se deu por uma possível incoerência entre o motivo declarado ao tempo do pedido de licença e as ações reais praticadas, já que laborou por quase 12 meses na esfera privada, enquanto o afastamento teve como embasamento o tratamento de saúde e outros assuntos particulares.

Inegável dizer, que o Requerente laborou em função diversa daquela desempenhada neste Órgão Legislativo. Ou seja, é lotado no cargo de zelador (fls. 17 da CTPS) e foi contratado como empregado doméstico (fls. 18 da CTPS) na esfera privada, ou seja, funções similares.

Importante memorizar que este Poder Legislativo não pode ser utilizado como uma segunda opção, sob pena de violação dos deveres do cargo público.

Ademais, o servidor público tem o dever de agir com integridade, honestidade e ética em suas funções. O uso indevido do cargo pode comprometer a confiança no serviço público e prejudicar a eficiência e a imparcialidade dentro do Poder Legislativo.

Por todo o exposto, solicito que seja realizado contato com o requerente, concedendo-lhe prazo hábil para apresentar justificativa a respeito do registro em CTPS, realizado na esfera privada (fls. 18), em vista que o seu pedido de licença não remunerada (memorando n. 57/2021/LEG) datado de 15 de dezembro de 2021, teve como justificativa a continuidade de tratamento médico e outros assuntos particulares.

Atenciosamente.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0SJ7K94R101V7F9A>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0SJ7-K94R-101V-7F9A



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 0SJ7-K94R-101V-7F9A